



## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 5ª REGIÃO CE - MA - PI

Fortaleza, 26 de dezembro de 2002.

### Resolução CREF5 nº 017/02

Dispõe sobre o valor da anuidade devida CREF5 para o exercício de 2003.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias conforme dispõe o inciso VII do art. 35 e:

**CONSIDERANDO**, que o sistema CONFEF/CREF necessita ter receita própria suficiente ao atendimento das despesas indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

**CONSIDERANDO**, que a razoabilidade do valor da anuidade resulta da vontade dos próprios profissionais de Educação Física, expressa por meio do CONFEF e ouvido o CREF.

**CONSIDERANDO**, o que decidiu o Plenário do CREF5 em reunião ordinária realizada em 12/12/2002.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fixar o valor de R\$ 160.00 (cento e sessenta reais), como anuidade devida pelas pessoas física inscritas no Conselho Regionais de Educação Física, a serem cobradas no ano de 2002.

Art. 2º - O pagamento da anuidade poderá ser efetuado:

- I. A vista com bônus de 50% até 10/03/2003
- II. A vista com bônus de 44% até 10/04/02003
- III. A vista com bônus de 37.5% até 10/05/2003
- IV. Pagamento parcelado em 2 vezes até 10/03/2003





## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 5ª REGIÃO CE - MA - PI

Parágrafo Único: Ao valor estabelecido deverá ser acrescentado R\$ 2.25 (dois reais e vinte e cinco centavos), em cada boleta bancária, quando o pagamento for efetuado em rede bancária.

Art. 3º - O Conselho Regional fará a cobrança compartilhada, onde o Banco do Brasil destinará, do valor recebido, 70% (setenta por cento) para o próprio CREF e 30% (trinta por cento), automaticamente, para o CONFED.

Art. 4º - O Conselho Regional de Educação física deverá remeter ao CONFED, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o “demonstrativo da receita para fins de cálculo da cota parte”.

Art. 5º - O Conselho Regional de Educação Física, em sua jurisdição, deverão adotar medidas administrativas para que todas as pessoas físicas, nele inscrito, recebam as orientações necessárias ao efetivo pagamento da anuidade.

Art. 6º - revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

---

Antonio Ricardo Catunda de Oliveira  
Presidente

